



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL DE N.º 2.089 DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura de Leitura e estabelece as suas diretrizes.

*Autor: Vereadora Maria Helena Queiroz Cabral*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida para o Município de Valença a Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I. Estimula a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II. Ampliar o acesso ao livro;
- III. Incentivar a produção literária e editorial
- IV. Preserva a identidade, a diversidade etno cultural memória do povo valenciano, baiano e brasileiro.
- V. Instigar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º** - Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária editorial, o Poder Executivo Municipal esta autorizado a desenvolver programas e projetos que atendam o objetivo de:

- I. Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário.
- II. Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz.
- III. Promover a circulação de livros de diversos autores inclusive locais por meio de mecanismo estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo Único** – Para atender aos objetivos proposta o Poder Executivo através da Secretaria de Promoção Social, CREAS, Sec. de Educação, Sec. de Cultura de forma multidisciplinar realizaram, campanhas educativas, simpósios, palestras, seminários, caminhadas dentre outras atividades, bem como distribuição de material informativo, exposição de faixas etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º** - Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta lei o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízo de outros, as seguintes ações:

- I. Priorizar instalação de espaços de leituras em bairros ou regiões desprovidos destes equipamentos inclusive sob coord. mediadores locais;
- II. Estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando a capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- III. Firmar convênios com Universidades para a realização de oficinas e mini cursos de capacitação para os integrantes das bibliotecas comunitárias;
- IV. Incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- V. Manter atualizado os acervos da biblioteca pública Municipal;
- VI. Dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como adjetivo a difusão do livro e o incentivo a leitura;
- VII. Criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;
- VIII. Estimular a produção intelectual dos escritores e autores Valencianos, tanto em obras científica quanto artísticas e educacionais;
- IX. Dar necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores especialmente entre o público infantil e jovem da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar manter e ampliar espaços já existentes.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal através do seu órgão competente deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contador de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público, visando estimular a criação literária.

**Art. 7º** - O executivo Municipal através da secretaria de Educação e da Cultura deverá realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito de leitura, bem como realizar ações que estimulem a circulação e maior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição nas escolas ou espaços de leitura comunitária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementados quando necessária.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de março de 2010.

  
RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ MARTINS SANTANA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO